



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Janeiro de 2008



Série

Número 2

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 1/2007

Fixa o valor da quota de extracção de materiais de inertes do leito das águas do mar da Região para vigorar em 2008.

Portaria n.º 2/2007

Fixa o valor da taxa devida pela extracção de materiais inertes do leito das águas do mar da Região para vigorar em 2008.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 1/2007**

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 26 de Setembro de 2000, veio instituir regras para a extracção de inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar situações de extracção que pudessem pôr em risco o meio físico do leito do mar.

Considerando que para a extracção de materiais inertes no leito marítimo da Região Autónoma da Madeira é necessário definir a quota de extracção de inertes:

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, n.º 12/2000, de 21 de Junho, e, respectivamente do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º - Quota de extracção de inertes, fixada no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, e no artigo 1.º da Portaria n.º 30/2007, de 23 de Março, para vigorar durante o ano de 2008, é fixada em 630.000 m³, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças.

2.º - Fica revogada a Portaria n.º 30/2007, de 23 de Março.

3.º - Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Assinada em 10 de Dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luis Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 2/2007

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 87, de 26 de Setembro de 2000, veio instituir regras para a extracção de inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar situações de extracção que pudessem pôr em risco o meio físico do leito do mar;

Considerando que, de acordo com o disposto no seu artigo 6.º, a taxa devida pela extracção será revista anualmente;

Considerando que importa fixar o valor da taxa para vigorar durante o ano de 2008:

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e, respectivamente do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º - Ataxa devida pela extracção de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2008 é de 0,65 Euros por metro cúbico, sem prejuízo de, no caso do volume de materiais inertes extraído ultrapassar o valor da quota atribuída, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, a taxa a cobrar ser duas vezes superior, por metro cúbico extraído a mais.

2.º - São mantidas em vigor as disposições constantes dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 50/2003, de 29 de Abril.

3.º - É revogada a Portaria n.º 11/2007, de 9 de Fevereiro.

4.º - Apresente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Assinada em 10 de Dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luis Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)